



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2016

PROTOCOLADO SOB Nº 4885 /2016

EM 05/05/2016

ACEITO EM 09 / 05 /2016	ATA
APROVADO EM / /2016	9589
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO	

Estabelece a obrigatoriedade de criação e manutenção de canal oficial no Youtube para transmissão e disponibilização de todo o conteúdo produzido pela TV Câmara.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação e manutenção de canal oficial no *Youtube*, o qual deverá:

I – transmitir ao vivo as sessões, audiências realizadas pela Câmara Municipal do Rio Grande e os programas produzidos pela TV Câmara;

II – disponibilização das gravações de todo o conteúdo transmitido para visualização a qualquer tempo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de maio de 2016.

Professora Denise
Vereadora do PT

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2016

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2016

EM ___/___/2016

JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO GRANDE.

Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de Resolução, que ora submetemos à apreciação desta Casa, tem por objetivo ampliar o acesso da comunidade às sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos relacionados ao legislativo, bem como iniciar a construção de um arquivo digital dos trabalhos realizados pela Casa. Atualmente, a programação da TV Câmara está disponível apenas para assinantes de TV a cabo, ou seja, uma camada ainda restrita da população rio-grandina.

Outra justificativa para a adesão à proposta é o diálogo que o *Youtube* possui com outras plataformas digitais de acesso à informação, como *tablets* e celulares, facilitando o acesso móvel das ações legislativas.

Cabe salientar que, embora o site do Legislativo transmita a programação da TV Câmara pela internet, o acesso ainda é limitado, pois depende de um servidor, que regula um número restrito de acessos simultâneos. Além do acesso ilimitado de usuários, o *Youtube* proporciona a veiculação de vídeos em alta qualidade e, até mesmo, transmissões ao vivo. O projeto não irá gerar custos para o Legislativo, pois o *Youtube* é uma plataforma gratuita e sempre será. Os servidores da TV Câmara ficarão responsáveis pela criação do canal e pela publicação diária das sessões legislativas e sujeitos à fiscalização dos vereadores e vereadoras, por meio do Gabinete da Presidência e Secretaria, a fim de garantir a transparência das ações da Casa.

No Rio Grande do Sul, diversas Casas legislativas tem aderido ao *Youtube*, como a Câmara Municipal de Canoas, a Câmara Municipal de Lajeado, a Câmara Municipal de Torres, a Câmara Municipal de Giruá, a Câmara Municipal de Erechim, a Câmara Municipal de Salto do Jacuí, a Câmara Municipal de São Leopoldo, a Câmara Municipal de Capão da Canoa e a Câmara Municipal de Nova Petrópolis, entre outras.

VISTO

Presidente

04
CAB



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1885/16
P. RES. 04/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Ve. Flávio Santos

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de 05 de 20 16

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de Junho de 20 16

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo **TEATA-SE DE MATERIA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA QUE DEVE SER RESOLVIDA PELA MESA.**

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Dr. Julio Rodrigues
Rio Grande, Consultor Jurídico e Diretor da Escola do Legislativo 20 16

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Junho de 20 16

[Signature]
Relator (a)

05
CB



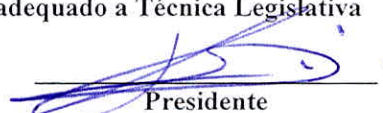
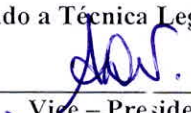

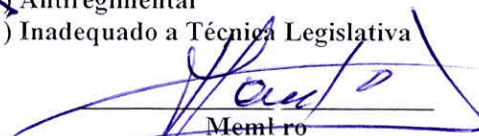

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1885/16

TIPO/Nº: P.R.S. 09/16

AUTOR: Vere: Denise

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico <input checked="" type="checkbox"/> Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereadora ANDRÉ A WESTPHAL</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico <input checked="" type="checkbox"/> Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico <input checked="" type="checkbox"/> Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico <input checked="" type="checkbox"/> Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Membro</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico <input checked="" type="checkbox"/> Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de 05 de 2016.



Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM 06 / 06/2016	ATA
APROVADO EM / /2016	9602
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO	

RECURSO 01/2016

PROTOCOLADO SOB Nº 2102/2016

EM 03/06/2016

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Com base no § 5º, do artigo 42, do Regimento Interno, apresento pedido de reconsideração do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) sobre o Projeto de Resolução nº 4/2016, protocolado em 05/05/2016 sob o nº 1885/2016, que “estabelece a obrigatoriedade de criação e manutenção de canal oficial no Youtube para transmissão e disponibilização de todo o conteúdo produzido pela TV Câmara”, de minha autoria, por entender que o projeto encontra-se devidamente formalizado em termos e versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal do Rio Grande, não afronta a Lei Orgânica do Município, e, principalmente, por estar redigido perfeitamente de acordo com as normas regimentais.

Apesar do equívoco em relação ao resultado da votação (fl. 05), onde consta a constitucionalidade do projeto, percebe-se pelos votos, parecer e capa do processo que, na realidade essa comissão entendeu ser o projeto antirregimental, conforme lido em plenário na sessão do dia 25/05/2016.

O Relator da matéria assinalou que o projeto não atende as normas constitucionais, jurídicas, regimentais e é inadequado à técnica legislativa, sem, no entanto, apresentar fundamentação, razão pela qual restou cerceada a possibilidade de contra arrazoar tal argumento.

O consultor legislativo desta Casa, Dr. Júlio Rodrigues, emitiu parecer no sentido de que por se tratar de matéria eminentemente administrativa, o assunto do projeto deve ser **resolvido** pela mesa diretora, ou seja, segundo o parecer o assunto **DEVE SER RESOLVIDO PELA MESA SEM SER SUBMETIDO À APRECIÇÃO DOS VEREADORES EM PLENÁRIO.**

Submetido à votação, os vereadores acolheram o parecer e assinalaram a antirregimentalidade do projeto.

VISTO

Presidente

Solicito exame
da Consultoria
Jurídica.

02-08-16



Beletos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2016	ATA
APROVADO EM	/	/2016	
REJEITADO EM	/	/2016	
ARQUIVO			

RECURSO _____/2016
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2016

EM / /2016

e Resoluções e dirige o Plenário, orientando os trabalhos e colhendo a votação nas deliberações; desempenha as atribuições simplesmente de administração quando superintende os serviços auxiliares da edilidade e compõem o seu funcionalismo. É investido na Presidência por eleição de seus pares, juntamente com os demais membros da Mesa, por cada período legislativo de um ano.

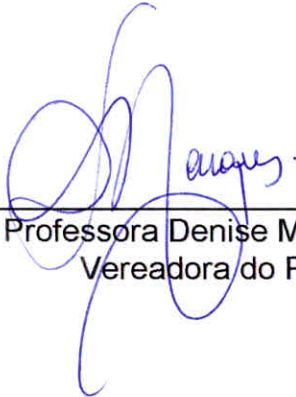
Tal artigo denota claramente que a competência da mesa é limitada à **PRÁTICA** dos atos de direção, administração e execução das deliberações **APROVADAS PELO PLENÁRIO**, explicitado pelo §1º o caráter meramente executivo das funções da Presidência.

Apesar de ser óbvia a competência de qualquer vereador em relação à iniciativa do projeto de resolução, para esclarecer eventual equívoco cumpre destacar que a mesa ou os vereadores que a compõem não possuem competência exclusiva ou privativa para a iniciativa de qualquer projeto, sendo prevista, além das atribuições já mencionadas, a competência privativa da Presidência da Mesa **TÃO SOMENTE** para (art. 13 do Regimento Interno).

Assim, diante da **expressa disposição regimental** no sentido de que a mesa somente pode executar atos decorrentes de deliberações aprovadas pelo plenário, **a matéria JAMAIS poderia ser resolvida apenas pela mesa, como pretende o consultor.**

Diante de todas as razões acima expostas, requer seja reconsiderado o parecer desta nobre Comissão para que seja reconhecida a constitucionalidade do projeto, submetendo o mesmo à discussão e votação, conforme determina o art. 43 do Regimento Interno desta casa.

Rio Grande, 02 de junho de 2016.



Professora Denise Marques
Vereadora do PT

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parecer

Processo 1.885/2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO 4/2016

Recurso 01/2016

2102/2016

Entendemos que o Pedido de Reconsideração interposto pela autora não traz fundamentos suficientes para alterar o Parecer já lançado, senão vejamos.

O Princípio da Publicidade, o qual orienta esta Casa, pois as Sessões Plenárias são transmitidas via TV fechada, via Rádio AM, por streaming na Internet e, em breve por TV aberta resta cumprido plenamente.

Assim, entendemos que este Projeto peca ao pretender impor à Administração da Casa que disponibilize as Sessões via youtube, site de propriedade do Google, eis que, como dito, trata-se de matéria eminentemente administrativa, a ser resolvida pela Mesa.

S.M.J. é o Parecer

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1885

Residência

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Návia Santos

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, *22* de *11* de 20 *16*

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *22* de *11* de 20 *16*

Návia Santos
PSDB

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 1885

TIPO/N°:

AUTOR: Joz. Denisio Joazeiro

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora ANDRÉA WESTPHAL</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico (✓) Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice-Presidente</p>
<p>Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico (✓) Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ VEREADOR Flavio Santos PSDB</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico (✓) Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de 2016.

Presidente